



Moção nº39/CEHIDRO/2024.

Aprova Moção dirigida à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente ao Projeto de Lei nº 994/2024 e seus substitutivos, que dispensa as propriedades rurais de até um módulo fiscal de obter outorga de água junto à administração pública.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 796, de 22 de janeiro de 2021, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, conforme a Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, tem a competência de exercer as funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, implantação e acompanhamento da política de recursos hídricos do Estado;

Considerando que a Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020 e o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, estabelecem os usos independentes de outorga;

Considerando que a Resolução CEHIDRO nº 161, de 11 de maio de 2023, estabelece que usuários da categoria de uso independente de outorga deverão requerer à SEMA o “Cadastro de Captação/Diluição insignificante de Recursos Hídricos”, procedimento simples que permite a gestão e a fiscalização do recurso;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Considerando que a outorga de água é um instrumento fundamental para a gestão sustentável dos recursos hídricos, permitindo que a administração pública controle e monitore o uso da água e garanta que este recurso essencial seja utilizado de maneira racional e sustentável;

Considerando que a dispensa de outorga para propriedades de até um módulo fiscal pode levar ao uso indiscriminado e descontrolado da água, comprometendo a disponibilidade futura deste recurso, uma vez que a outorga de uso da água depende do volume de água demandado e não do tamanho da propriedade rural;

Considerando que já existe o mecanismo de dispensa de outorga para menores volumes de água demandados, mas que precisam necessariamente ser informados à administração pública, por meio do cadastro de usuário da água;

Considerando que a dispensa de outorga para determinadas propriedades cria uma exceção que pode ser explorada de maneira inadequada, dificultando a fiscalização, o monitoramento e a aplicação das normas de uso da água. Além disso, gera insegurança jurídica para os usuários outorgados ou cadastrados e tem potencial em causar conflitos e escassez hídrica, que podem ser agravados frente ao aumento da frequência de extremos climáticos de seca no Estado;

Considerando o que foi deliberado pela plenária deste Conselho na 107ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2024,

RESOLVE:

Aprovar moção solicitando à Assembleia Legislativa de Mato Grosso que rejeite o Projeto de Lei nº 994/2024 e seus substitutivos, que dispensa as propriedades rurais de até um módulo fiscal de obter outorga de água junto à administração pública.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2024.

Mauren Lazzaretti
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



SEMADIC202436115A